



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° /2025

INSTITUI O PROGRAMA MÃE PRESENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mãe Presente. Parágrafo único. O Programa Mãe Presente consiste no acolhimento e no apoio às mulheres gestantes e mulheres que estão no puerpério (mães até 06 meses após o parto), transmitindo importantes informações para uma gravidez saudável e para o bom desenvolvimento do bebê, oferecendo suporte no pré-natal, oficinas sobre cuidados com o bebê, banho, amamentação, primeiros socorros, planejamento familiar e acompanhamento para famílias de crianças com necessidades especiais.

Art. 2º As participantes do Programa Mãe Presente deverão constar no Cadastro Único e estarem em dia com a caderneta gestacional, com acompanhamento gestacional do médico da UBS da área que elas pertencem.

Art. 3º O Programa Mãe Presente tem por objetivo e finalidade:

I - realizar encontros semanais ou quinzenais entre as mulheres e a equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e com convidados do projeto, como pediatras, enfermeiras, psicólogas, dentre outros profissionais da área da saúde;

II - realizar palestras sobre gestação e pós-parto, os cuidados com o recém-nascido, aleitamento materno, a alimentação saudável e a importância da relação da mãe e da família com o bebê nos primeiros anos de vida;

III - realizar dinâmicas de grupo, rodas de conversa, além de outras atividades desenvolvidas pelas equipes do projeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A estrutura do projeto aproveitará espaços já existentes, como Unidades de Saúde, CRAS, Escolas e Centros Comunitários, bem como profissionais do município (médicos, enfermeiros, psicólogos, assistente social e educadores).

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e contar com a integração de pessoas jurídicas de direito público e privado para executar os objetivos deste Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 10 de Abril de 2025.

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que institui o "Programa Mãe Presente" visa promover o acolhimento e o apoio às **mulheres**, transmitindo informações essenciais para uma gravidez saudável, cuidados com o bebê, banho, amamentação, primeiros socorros e o bom desenvolvimento do bebê.

Assim, diante da importância de proporcionar suporte adequado às gestantes, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade social, justifica-se a implementação deste programa.

O período gestacional e os primeiros anos de vida do bebê são cruciais para o seu desenvolvimento saudável e o bem-estar da mãe.

O "Programa Mãe Presente" visa fornecer informações e orientações sobre cuidados pré-natais, pós-parto, aleitamento materno e alimentação saudável, contribuindo para a redução de complicações durante a gestação e promovendo o desenvolvimento saudável do bebê.

O programa é especialmente relevante para gestantes em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes enfrentam desafios adicionais durante a gestação e o pós-parto. O "Programa Mãe Presente" tem objetivo de oferecer apoio integral a essas mulheres, fornecendo suporte emocional e orientação prática.

Portanto, o "Programa Mãe Presente" representa um importante instrumento para promover a saúde materno-infantil, fortalecer os vínculos familiares e garantir o acesso a cuidados de saúde adequados para gestantes do município. Sua implementação contribuirá para a redução das desigualdades sociais e para o desenvolvimento saudável das crianças desde o período gestacional até os primeiros anos.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 10 de Abril de 2025.

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – União Brasil